



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO VIAP -Nº 08/2025.

Cabedelo (PB), em 02 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EDVALDO NETO
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)
N E S T A.

Assunto: Solicitação de Reembolso de Despesas (VIAP)

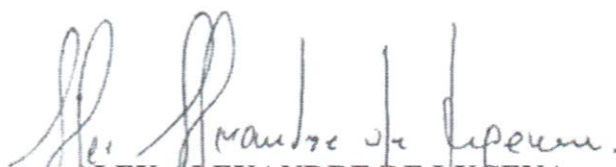
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a **Conta corrente nº 000596814312-2, Agência nº 0039, Operação nº 3701, Caixa Econômica Federal**, para depósito da Verba Indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,


ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

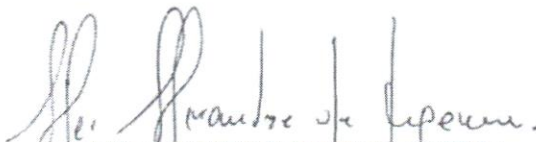
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	
MÊS DE REFERÊNCIA	AGOSTO/2025	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica que prestou Serviços de Natureza Jurídica Relativos à Assessoria e Consultoria ao Contratante nas áreas do Direito Legislativo.	3.000,00
04	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de Serviços de Divulgação Parlamentar com Filmagem em festas e eventos, bem como, produção de materiais gráficos visando a promoção e a visibilidade das atividades do contratante.	2.000,00
	TOTAL	5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



rARL6K8nx

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 26/08/2025 11:51:39
Competência 08/2025
Número 1000177

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
38.946.942/0001-30
Nome / Nome Empresarial
HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço
AVENIDA JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS 66 CENTRO

Inscrição Municipal 0001605046
Telefone -
E-mail henrique_soutomaior@hotmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58013-230

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
965.207.794-15
Nome / Nome Empresarial
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Endereço
RUA DOUTOR JOÃO MACHADO 29 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município Cabedelo / - BRASIL
CEP 58100-243

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

SERVIÇOS ADVOCATICIOS

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO.....R\$ 3.000,00

Recebi do **Sr. ALEX ALEXANDRE DE LUCENA, CPF: 965.207.794-15**, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, Cabedelo/PB, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **AGOSTO de 2025**, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

HENRIQUE
SOUTO MAIOR
MUNIZ DE
ALBUQUERQUE

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
SOUTO MAIOR MUNIZ
DE ALBUQUERQUE
Dados: 2025.09.01
13:48:14 -03'00'

**HENRIQUE SOUTO MAIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 38.946.942/0001-30**

Prefeitura Municipal de Catingueira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0003571	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAFFCDFA	
DATA DE EMISSÃO	COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA
29/08/2025 10:01:43	Agosto/2025		
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE
Exigível		Não	Sim
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL
Micro Empresa	CATINGUEIRA / PARAÍBA		1202220222914
PRESTADOR	CNPJ / CPF RAZÃO SOCIAL / NOME 53.510.126/0001-72 CLICK AD DIGITAL		
	ENDEREÇO INSC. ESTADUAL Planalto Bela Vista, S/N - centro - CEP: 58715000 D9C4.A4A4.88B1.027B		
	MUNICÍPIO / ESTADO DADOS BANCÁRIOS CATINGUEIRA/PARAÍBA Ag. Conta:		
TOMADOR	CNPJ / CPF RAZÃO SOCIAL / NOME 965.207.794-15 ALEX ALEXANDRE DE LUCENA		
	ENDEREÇO Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 - Formosa - CEP: 58101160		
	MUNICÍPIO / ESTADO INSC. MUNICIPAL INSC. ESTADUAL CABEDELO/PB		

DESCRIÇÃO				
Prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais, assessoramento e marketing digital de Alex Alexandre de Lucena.				
OBSERVAÇÃO				
VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)	
2.000,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1681-0
Conta corrente 10323-3 CAM MUN CTA MOVIMENTO

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 39 CABEDELO
Conta corrente (com DV) 5968143122
CPF 965.207.794-15
Nome favorecido ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 91.003
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 10/09/2025
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 8283E1E14326E65F

Assinada por JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA
JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

10/09/2025 12:02:17

10/09/2025 12:30:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.